

## DESTAQUES DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA:

### Abandono de paciente

O médico não pode abandonar o paciente (Cap. 5, Art. 36)

### Anúncios profissionais

É obrigatório incluir o número do CRM em anúncios (Cap. 12, Art. 118)

### Apoio à categoria

O médico deve apoiar os movimentos da categoria (Cap. 1, XV)

### Condições de trabalho

O médico pode recusar exercer a medicina em locais inadequados (Cap. 2, IV)

### Conflito de interesses

O médico é obrigado a declarar conflitos de interesses (Cap. 12, Art. 109)

### Consentimento esclarecido

O paciente precisa dar o consentimento (Cap. 4, Art. 22)

### Denúncia de tortura

O médico é obrigado a denunciar a prática de tortura (Cap. 4, Art. 25)

### Descontos e consórcios

O médico não pode estar vinculado a cartões de desconto e consórcios (Cap. 8, Art. 72)

### Direito de escolha

O médico deve aceitar as escolhas dos pacientes (Cap. 1, XXI)

### Falta em plantão

Abandonar o plantão é falta grave (Cap. 3, Art. 9º)

### Letra legível

A receita e o atestado médico têm que ser legíveis e com identificação (Cap. 3, Art. 11)

### Limitação de tratamento

Nada pode limitar o médico em definir o tratamento (Cap. 1, XVI)

### Manipulação genética

O médico não pode praticar a manipulação genética (Cap. 3, Art. 16; Cap. 1, XXV)

### Métodos contraceptivos

O paciente tem direito de decidir sobre métodos contraceptivos (Cap. 5, Art. 42)

### Pacientes terminais

O médico deve evitar procedimentos desnecessários em pacientes terminais (Cap. 5, Art. 41; Cap. 1, XXII)

### Participação em propaganda

O médico não pode participar de propaganda (Cap. 13, Art. 116)

### Prontuário médico

O paciente tem direito a cópia do prontuário médico (Cap. 10, Art. 85; Cap. 10, Art. 87; Cap. 10, Art. 89; Cap. 10, Art. 90)

### Receita sem exame

O médico não pode receitar sem ver o paciente (Cap. 5, Art. 37)

### Relações com farmácias

O médico não pode ter relação com comércio e farmácia (Cap. 8, Art. 69)

### Responsabilidade

A responsabilidade médica é pessoal e não pode ser presumida (Cap. 3, Art. 1º)

### Segunda opinião

O paciente tem direito a uma segunda opinião e a ser encaminhado a outro médico (Cap. 5, Art. 39; Cap. 7, Art. 53; Cap. 7, Art. 52)

### Sexagem

A escolha do sexo do bebê é vedada na reprodução assistida (Cap. 3, Art. 15)

### Sigilo médico

O sigilo médico deve ser preservado, mesmo após a morte (Cap. 1, XI; Cap. 9, Art. 73.)

### Uso de placebo

É proibido usar placebo em pesquisa, quando há tratamento eficaz (Cap. 12, Art. 106)

## APRENDENDO COM O PASSADO PARA MELHORAR O FUTURO



O Código de Ética Médica nasceu orientado para aprimorar o exercício da medicina, em benefício da sociedade.

É dedicado, portanto, aos médicos e aos seus pacientes.

O símbolo desse código é Janus, o Deus romano dos portais, dos começos e dos fins.

A escolha de Janus para ilustrar esta edição do código traduz essa orientação: unir num só traço o passado, o presente e o futuro.

**CFM** Conselho Federal de Medicina



**O Código de Ética Médica foi revisado, atualizado e ampliado.**  
Confiança para o médico, segurança para o paciente.



## CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA



- Após dois anos de ampla consulta pública, os médicos brasileiros têm um Código de Ética Médica (CEM), aprovado em plenária no dia 29 de agosto, realizada em São Paulo com a participação de cerca de 400 delegados, entre conselheiros federais e regionais de Medicina, membros de sindicatos e sociedades de especialidades, além de representantes de várias entidades médicas.
- O Código de Ética Médica é composto de um preâmbulo com 6 incisos, 25 incisos de princípios fundamentais, 10 incisos sobre "direitos", 118 artigos de normas deontológicas (sobre "deveres") e 4 incisos de disposições gerais. Ou seja, foi mantido o esquema clássico de Princípios, Direitos e Deveres.
- O código trata, entre outros temas, dos direitos dos médicos, responsabilidade profissional, direitos humanos, relação com pacientes e familiares, doação e transplantes de órgãos, relação entre médicos, sigilo profissional, documentos médicos, ensino e pesquisa médica e publicidade médica.

- Ao longo das duas últimas décadas, não foram poucas as novas questões éticas colocadas pela evolução dos conhecimentos e das práticas no campo da Medicina. Além de considerar essas mudanças, o código levou em conta os códigos de ética médica de outros países e considerou elementos de jurisprudência, posicionamentos que já integram pareceres, decisões e resoluções da Justiça, das comissões de ética locais e as resoluções éticas do CFM e CRMs editadas desde 1988.
- Atualmente, restrições excessivas são impostas aos médicos, colocando em perigo a confiança essencial na relação médico-paciente, as políticas públicas são deficientes, as práticas privadas são excludentes, os recursos disponíveis são escassos e a saúde tem sido diminuída à condição de mercadoria, com desenfreada incorporação de novas tecnologias.
- Algumas alterações no Código levam em conta essa realidade, mas também consideram as mudanças da sociedade na qual a Medicina é praticada e a vontade coletiva da população, a quem os médicos devem servir.



- É mantida a dupla finalidade da deontologia médica, que supõe a autonomia da prática profissional, mas também a sua regulação. Serve de referência para a atuação judicante dos Conselhos de Medicina e ao mesmo tempo é o guia dos médicos em sua prática cotidiana a serviço dos pacientes.
- Subordinado à Constituição Federal e à legislação brasileira, o Código reafirma os direitos dos pacientes, a necessidade de informar e de proteger a população assistida.
- Buscou-se um Código justo, pois a Medicina deve ser equilibrada entre estar a serviço do indivíduo, mas também da saúde pública e do bem-estar da sociedade. O imperativo é o princípio de liberdade do médico, que deve estar concatenado com a liberdade do paciente. Esse é o contrato tácito e implícito de todo ato médico, que permeia o novo Código.
- O médico tem no Código a preservação de sua independência profissional. Daí a preocupação ética de eliminar conflitos, de afastar o médico de influências desmedidas de empregadores, da indústria, dos interesses puramente empresariais e mercantis.

Conheça o Código: [www.cfm.org.br/codigo](http://www.cfm.org.br/codigo)